



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 480

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica concedido a todos o funcionários públicos Municipais, ativos e inativos ou pensionistas, gratificação de Natal correspondente ao valor do vencimento global do mês de Dezembro.

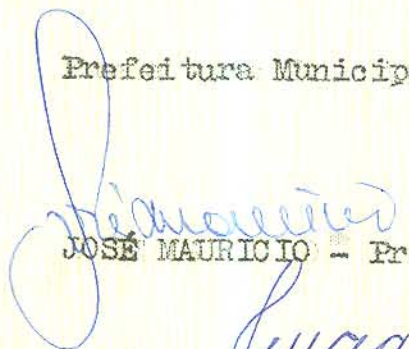
Parágrafo único: O funcionário que não tenha presta do serviços ao municipio durante todo o exercício, receberá gratificação de 1/12 (hum doze avos) por mês ou fração de efetivo exercício.

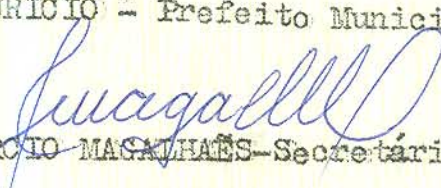
Artº: 2º - O pagamento da gratificação de Natal será feito no decorrer do mês de dezembro de cada ano.

Artº. 3º - Para ocorrer com a despesa para execução desta Lei ficam alocados os recursos previstos no Orçamento Vigente - 3110.00 - Pessoal - Pessoal Civil, e eventuais créditos suplementares.

Artº. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 16 de novembro de 1990.


JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal


JOSE MARCIO MASCARENHAS - Secretário Administrativo.